



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o incluso *“Consolida as normas municipais relativas ao apoio financeiro a estudantes do ensino superior, reformulando os Programas “Auxílio Universitário” e “Auxílio Locomoção para acadêmicos de Ensino Superior”, e dá outras providências”*, para análise e posterior deliberação.

A presente proposta legislativa tem como objetivo modernizar, sistematizar e ampliar a política pública municipal de incentivo à formação superior, mediante o aperfeiçoamento dos critérios, mecanismos de seleção e dos benefícios concedidos, garantindo maior justiça, equidade e transparência no acesso ao apoio estudantil.

Com a reformulação dos programas existentes, busca-se otimizar a gestão dos recursos públicos destinados ao setor, com a inclusão de custeios de outros benefícios estudantis, conforme as necessidades identificadas pela Administração Pública. Além disso, a unificação dos programas em um instrumento, facilitará o entendimento, a fiscalização e a aplicação dos recursos.

Vale ressaltar que existe a grantia de continuidade dos auxílios já previstos nas Leis Municipais nº 587/2025 e nº 537/2023, cujos benefícios permanecem assegurados na nova estrutura normativa.

Importa destacar que, embora haja alteração na nomenclatura e consolidação dos programas em um único diploma legal, os recursos financeiros necessários à execução dos benefícios já estão devidamente previstos nos instrumentos orçamentários vigentes, não acarretando, portanto, impacto orçamentário adicional nem necessidade de suplementação de crédito ou alteração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Este Projeto de Lei foi elaborado com o apoio técnico das áreas competentes da Administração Municipal, com base em critérios legais, sociais e administrativos que visam promover a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior e contribuir efetivamente para a formação educacional e cidadã da população.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o compromisso social dos nobres membros desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, o qual representa mais um passo no fortalecimento das políticas públicas educacionais do nosso município.

Respeitosamente,


WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PROJETO DE LEI Nº 17/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“Consolida as normas municipais relativas ao apoio financeiro a estudantes do ensino superior, reformulando os Programas “Auxílio Universitário” e “Auxílio Locomoção para acadêmicos de Ensino Superior”, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Alcinópolis-MS, os seguintes programas de apoio ao ensino superior:

I – **Programa Auxílio Universitário**, com repasse mensal de valores a estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica para auxiliar no custeio de gastos com moradia, alimentação e/ou mensalidade de curso de primeira graduação, frequentados pelos beneficiários, objetivando a contribuição para permanência dos estudantes nas universidades em outros municípios;

II – **Programa de Auxílio Locomoção para acadêmicos de Ensino Superior**, com repasse mensal de valores a estudantes universitários como auxílio no custeio das despesas de locomoção para estudantes universitários residentes em Alcinópolis que cursam a primeira graduação em outros municípios e necessitam se deslocar para cursar o nível superior, desde que este curso não seja oferecido no Polo Universitário local.

Parágrafo único. As bolsas, conforme determina inciso I, serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2º Ambos os programas têm por finalidade apoiar a permanência dos estudantes de baixa renda em cursos de graduação, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º O Programa Auxílio Universitário concederá benefício mensal, conforme os seguintes valores:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes de cursos EAD (Educação a Distância), residentes no Município;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes de cursos presenciais em outros municípios.

Art. 4º Para receber o benefício, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

I – Integrar famílias com pais residentes no município de Alcinópolis, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

II – Estar quites com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral do Município;

III – Não possuir diploma de graduação;

IV – Ter obtido, no último ano de estudo, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

V – Não ter sido desligado anteriormente de programa de bolsas de estudo, devido ao descumprimento das exigências do programa ou qualquer tipo de fraude;

VI – Ter renda familiar per capita de até 4 (quatro) salários mínimos, considerando o salário base;

VII – Apresentar mensalmente o comprovante de frequência escolar referente ao mês anterior, tendo que obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença para ter o direito ao recebimento do benefício.

§1º. Para calcular a renda familiar, inciso VI, será considerada a renda do estudante, se maior de idade e empregado.

§2º. A renda familiar será calcula conforme registros no CAD ÚNICO.

§3º. Cada núcleo familiar poderá ter apenas 1 (um) beneficiário neste programa.

Art. 5º O número de bolsas será limitado a até 60 (sessenta) por semestre ou anual, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O estudante perderá o benefício nas seguintes hipóteses:

I – Abandono ou trancamento do curso sem justificativa médica;

II – Reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no semestre anterior a solicitação do benefício;

III – Frequência inferior a 75% sem motivo justificado;

IV – Falsidade nas informações prestadas;

10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



V – Atraso/reprovação superior a 1 (um) semestre em relação ao tempo regular do curso;

VI – Por morte do beneficiário;

VII – Se o estudante não apresentar o comprovante de frequência por 03 (três) meses consecutivos.

§1º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.

§2º Se o estudante trancar a matrícula no curso do qual originou o benefício e se matricular em outro curso, ele não perderá o benefício, desde que a carga horária do novo curso seja equivalente ao remanescente do curso que originou o benefício.

§3º O estudante que tiver menor renda *per capita* terá prioridade na seleção do benefício, inclusive para fins de desempate.

§4º Será de acesso ao público a relação de estudantes contemplados.

Art. 7º O estudante candidato ao Programa deverá apresentar todos os documentos constantes no edital de convocação, comprometendo-se a:

I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II - ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina no semestre anterior à solicitação do benefício, mesmo nos casos de recadastramento;

III - a cada semestre apresentar à Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva.

V – se houver o trancamento da matrícula, o estudante deverá comunicar à Comissão Executiva, sob pena de perda do benefício;

VI – o estudante deverá apresentar Declaração de Renda, se possuir renda.

**CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE AUXÍLIO LOCOMOÇÃO PARA
ACADÊMICOS DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 8º Este programa consiste no ressarcimento de despesas de locomoção para estudantes que frequentam cursos presenciais ou híbrido de graduação em outros municípios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Art. 9º O valor mensal do ressarcimento será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), condicionado à apresentação de comprovante mensal de assiduidade com frequência mínima de 75%.

Art. 10 Os requisitos para participação no programa são:

- I – Os pais do estudante, se for menor de idade, devem residir em Alcínópolis/MS;
- II – Estar matriculado em curso de graduação não ofertado no polo local;
- III – Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública;
- IV – Ter rendimento acadêmico de no mínimo 60% e frequência de 75%;
- V – Não participar de outro programa que auxilie o estudante no custeio de despesas com locomoção;
- VI – Comprovar frequência mensal de no mínimo 75%;
- VII – Ter renda familiar per capita de até 4 (quatro) salários mínimos, considerando o salário base;
- VIII – Não possuir diploma de graduação;
- IX – Não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo por descumprir exigências do programa ou por cometer qualquer tipo de fraude.

Parágrafo único. Em caso de empate o estudante de menor renda *per capita* terá prioridade na seleção do benefício.

Art. 11 Cada núcleo familiar poderá ter apenas 1 (um) beneficiário neste programa.

Art. 12 A não observância dos requisitos ou a prestação de informações falsas implicará a exclusão do programa, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 13 Será de acesso ao público a relação de estudantes contemplados.

Art. 14 O benefício será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – Se o estudante deixar de cursar o nível superior;
- II – O estudante cuja frequência for abaixo de 75 % por motivo injustificado;
- III – O estudante que abandonar o curso;
- IV – O estudante que não for aprovado no ano letivo.
- V - Quando deixar de apresentar comprovantes de frequência por 03 (três) meses consecutivos.

10



Art. 15 Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta lei.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Os dois programas serão geridos por uma **Comissão Executiva**, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e seu suplente;
- III – 1 (um) representante do Poder Legislativo (exceto vereador) e suplente;
- IV – 1 (um) representante do Poder Executivo e suplente;
- V – 1 (um) representante dos pais dos beneficiários e suplente;
- VI – 1 (um) representante dos estudantes universitários beneficiários;
- VII – 1 (um) assistente social da Secretaria de Ação Social.

§1º A presidência da Comissão caberá ao Secretário Municipal de Educação.

§2º A Comissão não será remunerada e terá livre acesso à documentação dos beneficiários.

§3º A nomeação da Comissão será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, Decreto.

§4º Fica assegurada à Comissão Executiva dos Programas o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

§5º A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão dos Programas. O descumprimento da solicitação, no prazo fixado, ensejará indeferimento do pedido.

Art. 17 Compete à Comissão Executiva:

- I – Fiscalizar e supervisionar os programas;
- II – Publicar os editais de seleção e documentos exigidos;
- III – Avaliar solicitações de suspensão, cancelamento ou mudança de curso;
- IV – Elaborar relatórios e propor aperfeiçoamentos ao programa.



CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 As inscrições para os programas serão abertas por edital, com os seguintes documentos mínimos:

- I – RG, CPF e título de eleitor (comprovante de votação);
- II – Comprovante de residência e de matrícula;
- III – Declaração de renda e comprovantes de rendimento da família;
- IV – Declaração, anexo I, de que não possui graduação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O estudante que fornecer informações falsas será excluído dos programas por 5 (cinco) anos e deverá devolver os valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 20 O servidor público ou membro da Comissão que concorrer para a fraude responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 21 Os recursos para execução dos programas serão previstos em dotação específica no Orçamento Municipal.

Art. 22 Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Ficam revogadas, integralmente, as Leis Municipais nº 504/2021, nº 587/2025 e nº 537/2023, bem como todas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 11 de junho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) na _____, nº _____,
Bairro _____, Município de _____, Estado de _____,
CEP _____,
estudante _____ regularmente _____ matriculado(a) _____ no _____ curso de _____,
na instituição de ensino _____, venho, por meio desta, DECLARAR,
para os devidos fins, que:

NÃO possuo curso superior completo (graduação) em nenhuma instituição de ensino superior, pública ou privada, até a presente data.

Declaro ainda estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada a qualquer tempo e que a falsidade desta declaração poderá implicar nas sanções previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Alcinópolis/MS, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em IES;
- Histórico comprovando nota igual ou superior a 6,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda per capita
- Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel);
- Formulário de Inscrição e Identificação;
- Declarações anexas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE AUXÍLIO A ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS

Nome Completo:		
Identidade/RG:	CPF:	Data Nascimento:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:	Data Nascimento:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Email:	Celular 1: () -	Celular 2: () -
Conta Bancária: BANCO/AGÊNCIA/CONTA+DV		

Alcinópolis/MS, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, **DECLARO** que **não** fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Alcinópolis/MS, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE